

do malogrado almirante e grande cidadão Carlos Candido dos Reis, bem como todas as pensões concedidas, como recompensa pelos relevantes serviços prestados á Republica, pelos decretos de 8, 10 e 18 de novembro e 31 de dezembro de 1910, deverão ser pagas, sem deducção alguma, a contar do dia 5 de outubro de 1910, data gloriosa da proclamação da Republica.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

Cumprindo attender com immediata acção governativa ás intensas necessidades da administração da provincia de Moçambique, mediante remodelação dos serviços, intimamente dependentes da notavel expansão das actividades que se manifestam em promettedor progresso, devido á accentuada evolução proveniente das influencias criadas pela já notavel amplitude das forças de produção do país, avigoradas pelo impulso das relações com as colonias sul-africanas;

Considerando que, se em situações cabalmente definidas e normaes, é sufficiente a competencia dos governadores geraes para a resolução dos negocios administrativos definidos pela lei, restando-lhes sempre a faculdade de propostas para o Governo Central, que tendam a obviar a prejuizos do progressivo desenvolvimento estabelecido; é tambem certo que as attribuições que lhes estão conferidas difficilmente se accomodam com as restricções impostas por cautelosa legislação, quando se impõe a necessidade de novas providencias, instantaneamente reclamadas pela urgencia da sua pronta satisfação;

Considerando que, estando aberto na provincia de Moçambique um periodo de excepcionaes exigencias de remodelação de serviços, é indeclinavel dever do Governo acudir com procedimentos correspondentes áquellas instancias, embora seja, como cumpre, transitorio o periodo necessario para sua completa satisfação;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado provisoriamente o cargo de Alto Commissario da Republica, cujas funções são limitadas á provincia de Moçambique.

Art. 2.º No exercicio das suas funções o Alto Commissario tem competencia para gerir a administração da provincia, com os poderes ordinarios que cabem ao Ministro da Marinha e Colonias e ao governador geral de Moçambique.

Art. 3.º O Alto Commissario é investido igualmente nos poderes que em materia de providencias legislativas cabem actualmente, ou venham a caber, ao Governo da metropole, e emquanto as Constituintes não providenciarem de outra forma.

Art. 4.º A competencia do Alto Commissario, no que respeita ás relações com as autoridades e Governos dos Estados Sul-Africanos, exerce-se plenamente, excepto na confirmação de convenios ou convenções, que serão previamente sujeitos *ad referendum* á sancção do Governo da Republica.

Art. 5.º É criado provisoriamente na provincia de Moçambique o Governo do districto de Lourenço Marques, com as attribuições e honras que a lei confere aos governadores districtaes d'aquella provincia.

Art. 6.º O governador do districto de Lourenço Marques é o chefe da administração civil e militar do districto e despacha os negocios respectivos com a assistencia dos chefes do serviço provincial.

Art. 7.º No impedimento ou ausencia do Alto Commissario, o governador do districto de Lourenço Marques despacha em seu nome, e segundo as suas instrucções, os negocios do expediente ordinario da provincia.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

A fim de ser empregado em commissão de serviço da arma: Hei por bem exonerar o contra-almirante José Maria Teixeira Guimarães dos cargos de: Director Geral das Colonias, para que foi nomeado em commissão por decreto de 24 de outubro ultimo, e vogal effectivo da Junta Consultiva das Colonias, para que foi nomeado por decreto de 29 de agosto de 1906, cargos que exerceu com muito zelo e intelligencia.

Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem exonerar do cargo de director geral da marinha o capitão de mar e guerra Guilherme Gomes Coelho, logar que serviu com muito zelo e intelligencia. Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem nomear director geral da marinha o contra-almirante José Maria Teixeira Guimarães.

Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911.— O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Attendendo a que, pela vastidão dos assuntos a tratar, não estão terminados os trabalhos da commissão de reorganização da Armada, os quaes teem ainda de ser sujeitos á apreciação da primeira assembleia constituinte;

Considerando que o provimento de alguns cargos, pela forma provisoria por que presentemente está feito, permite a diminuição de um vice-almirante e de dois contra-almirantes no quadro dos officiaes de marinha, mas não dá agora logar a mais alterações, sem embargo da reconhecida necessidade de futuro aumento dos quadros da corporação dos officiaes da Armada com a aquisição de novo material;

Considerando que a suspensão das promoções e do preenchimento das vacaturas, com caracter mais demorado, perturba a regularidade do serviço e mais affecta legitimas aspirações e interesses que é justo respeitar;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros da corporação dos officiaes da Armada são provisoriamente diminuidos de um vice-almirante e de dois contra-almirantes, mantendo se no restante com a actual composição.

Art. 2.º Fica revogado o decreto com força de lei de 8 de novembro ultimo, que suspendeu provisoriamente a promoção dos officiaes e aspirantes de todas as classes da Armada e o preenchimento de quaesquer vacaturas.

Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

Por decretos de 28 do corrente:

Vice-almirante reformado Julió Elcshão Pereira de Sampaio — exonerado do cargo de vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar e nomeado em sua substituição o contra-almirante José Maria Teixeira de Guimarães. Contra-almirante José Maria Teixeira de Guimarães — mandado regressar á situação de serviço na arma, por ter sido nomeado Director Geral da Marinha.

Majoria General da Armada, em 29 de março de 1911.— O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 25 do corrente:

Bacharel João Augusto Taveira Catalão Pimentel, juiz de direito da comarca das Ilhas de Goa — concedidos sessenta dias de licença para continuar a tratar-se. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e additionaes).

Bacharel Abel José Fernandes, delegado do procurador da Republica na comarca de Moçambique — concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e additionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 27 de março de 1911.— O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Por decreto de 24 do corrente:

Anibal Cesar Xavier Henriques, primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Macau — promovido a sub-inspector de fazenda da provincia de Timor.

Por portarias da mesma data:

Carlos Alfredo Pinto de Lemos, primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da provincia da Guiné — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique.

João Antonio Casiro de Abreu, primeiro official da Repartição de Fazenda da provincia da Guiné — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Macau.

Por portaria de hontem:

Alberto José de Figueiredo — nomeado recebedor do concelho da Ilha de Santo Antão, provincia de Cabo Verde, devendo prestar a respectiva caução, nos termos da lei.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 29 de março de 1911.— O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e com fundamento na alinea g) do artigo 34.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, a favor do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha), um credito especial da importancia de 19:516\$013 réis, para, respectivamente, reforçar com as quantias de 3:142\$146 réis e 16:373\$867 réis as secções 1.ª e 2.ª do capitulo 5.º, artigo 21.º da tabella da despesa ordinaria de marinha, do anno economico de 1909-1910, mandada vigorar provisoriamente no corrente anno de 1910-1911 por portaria de 28 de junho de 1910, importancia que, nos termos do artigo 18.º da citada carta de lei, deu entrada no Banco de Portugal nos meses de fevereiro e março corrente pelas guias n.ºs 69, 75, 77, 84 e 85, recibos do mesmo Banco n.ºs 6.800, 8:156, 8:306, 8:845 e 8:890, provenientes de receitas obtidas pelo Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional com a cedencia feita a diversos de artigos manufacturados nestas fabricas, e que se torna indispensavel para a compra de outro material.

O Tribunal de Contas julgou este credito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição de Expediente

Tendo concluido os seus trabalhos de inquerito aos serviços do Ministerio dos Negocios Estrangeiros a commissão para esse fim nomeada pela portaria de 22 de novembro de 1910, manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, declarar dissolvida aquella commissão e louvar os seus membros, os Ex.ºs Srs. Antonio Machado Santos, Dr. Augusto de Vasconcellos, Dr. Eduardo Abreu, Dr. Francisco Teixeira de Queiroz, Luis Filipe da Mata e Dr. Sebastião de Magalhães Lima, pela muita intelligencia e patriotico zelo com que se houveram no desempenho da missão que lhes foi confiada.

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911.— O Ministro dos Negocios Estrangeiros, *Bernardino Machado*.

Nesta data é enviada á Caixa Geral de Depositos, a fim de ser entregue a quem de direito, a quantia de 325\$275 réis, que pertence ao espolio de Rosa Maria Gonçalves, enviado pelo Consul de Portugal em New-York.

O que se faz publico para conhecimento das pessoas a quem possa interessar.

Gabinete do Ministro, em 28 de março de 1911.— Pelo Ministro Plenipotenciario, Chefe do Gabinete, *J. Gonçalves Teixeira*.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

1.ª Repartição

Pela Legação da Alemanha, em data de 14 do corrente, foram notificadas a esta Secretaria de Estado as seguintes adhesões á convenção radiotelegraphica internacional de 3 de novembro de 1906 e respectivo protocollo final (*Diario do Governo* n.º 57, de 1909):

1.º De todas as colonias francesas, salva a reserva de algumas estações costeiras, pelo que respeita á obrigação imposta pelo artigo 3.º da referida Convenção;

2.º Da União Sul-Africana, salva a mesma reserva;

3.º Da India Neerlandesa.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 29 de março de 1911.— *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição de Commercio

São avisadas as direcções das associações de socorros mutuos de que lhes cumpre enviar á Repartição do Commercio d'esta Direcção Geral e ao respectivo conselho regional, copia do relatorio, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno proximo passado, conforme preceitua o artigo 19.º, alinea a), do decreto de 2 de outubro de 1896, a fim de não incorrerem nas penas de que trata o artigo 34.º do citado decreto.